



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 04 de dezembro de 2023.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria Geral

Referência:

Processo nº 1610/2023

Proposição: Projeto de Decreto Legislativo nº 102/2023

Autoria: Lucio Costa

Ementa: “Dispõe sobre concessão de Título de Cidadão Embuense ao Senhor Anderson Renato de Araujo”.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo 102/2023 - Concessão de Honraria Embuense das Artes ao Senhor Anderson Renato de Araújo.

I. Introdução:

A presente MANIFESTAÇÃO JURÍDICA tem por objeto a análise da legalidade do Projeto de Decreto Legislativo 102/2023, de autoria do Vereador Lúcio Costa, que busca a concessão de Título de Cidadão Embuense das Artes ao Senhor Anderson Renato de Araújo.

II. Análise Jurídica:



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 380038003700380031003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

1. Iniciativa e Atribuição:

A propositura está em conformidade com os preceitos legais, como previsto no artigo 30, I da Constituição Federal, e no artigo 46 da Lei Orgânica do Município, que estabelecem a iniciativa e atribuição ao prefeito. Portanto, a competência para a apresentação do projeto encontra respaldo legal.

2. Mérito e Aspectos Constitucionais, Legais, Gramaticais e Lógicos:

O projeto não apresenta nenhum vício em relação aos aspectos constitucionais, legais, gramaticais e lógicos, conforme destacado. Sua redação e propósito estão em conformidade com as normas vigentes.

3. Tramitação:

O projeto de lei deverá seguir o rito ordinário estabelecido nos artigos 122, §1º, (d) e 136, III do Regimento Interno. Não há estabelecimento de prazo mínimo para sua apreciação em plenário, a menos que seja solicitado regime de tramitação diferenciado com rito sumário, o que não foi observado até o momento.

4. Processo de Votação:

A votação seguirá o procedimento "SIMBÓLICO" conforme o artigo 168, I do Regimento Interno, sendo nominal apenas em caso de sessão por vídeo conferência.

5. Quórum:

A aprovação do projeto estará sujeita ao quórum estabelecido nos artigos 164, § 3º, "d" e 166, II do Regimento Interno, ou seja, a maioria absoluta dos membros presentes em plenário ou em sessão de vídeo conferência, dada a natureza do Projeto de Decreto Legislativo.

6. Matéria Administrativa e Comissão Mista:



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 380038003700380031003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Por tratar-se de matéria de caráter administrativo, a Comissão Mista desta Casa deverá apreciar o projeto, conforme o Art. 38 do Regimento Interno, garantindo uma análise mais aprofundada e criteriosa.

III. Conclusão:

Diante das considerações apresentadas e atendidas as exigências legais, este parecer manifesta-se FAVORAVELMENTE à legalidade do Projeto de Decreto Legislativo 102/2023, sendo apto a ser recebido em plenário pela presidência desta Câmara Municipal.

É o MANIFESTAÇÃO!

Embu das Artes, 07 de novembro de 2.023

HÉLIO DA COSTA MARQUES

Assistente Jurídico

Matr. 1166

OAB/SP 301.102

Próxima Fase: Ciência e Encaminhamento

Hélio Da Costa Marques

Assessor Jurídico

17725829-9



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 380038003700380031003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

